



PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E URBANISMO
PARQUE NATURAL MUNICIPAL DA CIDADE DO NATAL DOM NIVALDO MONTE
SETOR DE MANEJO AMBIENTAL E PESQUISAS CIENTÍFICAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1 – INTRODUÇÃO

O presente Termo visa a aquisição dos materiais necessários a construção de um viveiro de produção de mudas do Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, equipamento este pertencente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo do Município de Natal/RN, conforme a Lei nº 14.133, de 2021, e demais condições aqui estabelecidas

2 – JUSTIFICATIVA

Os viveiros florestais são essenciais em uma Unidade de Conservação da Natureza, pois tem as funções de preservação e educação ambiental, bem como a de integração social. A produção de mudas neste Parque, objetiva o fornecimento de mudas para o reflorestamento da própria Unidade de Conservação, bem como para a Arborização Urbana do Município.

3 – DESCRIÇÃO DOS QUANTITATIVOS DE MATERIAIS

QUANTITATIVO DE MATERIAIS				
ITE M	QUANTI DADE	UNIDA DE	DESCRIÇÃO	Valor Médio por Item
01	35	Peça c/ 6m	METALON GALVANIZADO 50X50 CH18	R\$ 4.915,20
02	02	Peça c/	METALON GALVANIZADO	R\$ 269,45



		6m	60X30 CH18	
03	150	Metro	ARAME LISO GALVANIZADO 16	R\$ 1.254,35
04	05	Quilo	ELETRODO 6013 2,5mm	R\$ 109,08
Valor Total médio estimado				R\$ 6.548,20

4 - DA FORMA DE PAGAMENTO, PRAZO E LOCAL DA ENTREGA

O pagamento se dará mediante Empenho, e o prazo para entrega será de 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra, sendo a entrega no Parque da Cidade Dom Nivaldo Monte, localizado a Avenida Omar O'Grady, nº 8080. Candelária, no Setor de Manejo Ambiental e Pesquisas Científicas, das 08:00 as 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

5- DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A contratação será realizada através de dispensa de eletrônica, no portal de compras públicas e tem como fundamento legal o art. 75, inciso II, da lei nº. 14.133/21.

6- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Para a presente contratação não serão necessárias contratações em paralelo, haja vista os materiais solicitados serem suficientes para a construção do viveiro. Tais materiais não necessitam de manutenção e nem de assistência técnica, tendo apenas garantia legal de troca, no prazo de 90 dias, em caso de defeito ou avaria.

Não observamos possíveis impactos ambientais, na realidade tal contratação justifica-se pela preservação e educação ambiental, bem como a necessidade de integração social, através da construção dos viveiros florestais.

7-DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

7.1 – Garantir a entrega dos produtos no prazo estipulado, garantido a qualidade na confecção dos produtos.

7.2 – Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, os materiais em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos equipamentos que os utilizarem.



7.3 – Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outro sim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhes venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do presente Contrato.

7.4 – Entregar os produtos no prazo contido na proposta.

7.5 – A CONTRATADA se responsabiliza civil e penalmente por todos os atos praticados, na execução no contrato administrativo, além de assumir os seguintes encargos, além daquelas obrigações elencadas neste Termo de Referência.

7.6-O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, ate 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da SEMURB.

8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA.

8.2. Pagar a importância correspondente ao serviço, no prazo contratado.

8.3 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que a contratada entregar fora das especificações deste edital e seus anexos.

8.4 Aplicar à CONTRATADA as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis.

8.5 Respeitar a alteração subjetiva, isto e, do sujeito contratual.

9- REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A licitante deverá cotar preço unitário e total, em moeda nacional, algarismo e por extenso, devendo estar inclusas todas as despesas, tais como: impostos, taxas, fretes e outros encargos que incidam ou venham a incidir sobre o preço proposto e conter ainda:

Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da abertura deste procedimento de compra.

Declaração expressa de que nos preços cotados estão inclusas todas as despesas, de qualquer natureza, incidentes sobre o material ofertado, inclusive a ENTREGA.

Declaração expressa, sob as penalidades cabíveis, afirmando a inexistência de fatos impeditivos para sua habilitação neste certame, garantindo ainda estar ciente da obrigatoriedade de informar acerca de ocorrências posteriores.



Os seguintes dados do licitante: Razão Social, endereço, telefone/Fax, número do CNPJ/MF, banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento.

10 - DAS PENALIDADES

No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com esta Secretaria (SEMURB), as sanções administrativas aplicadas serão as seguintes:

I - Advertência;

II - Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

IV - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e, depois de decorrido o prazo da sanção, aplicada com base no inciso anterior;

V - Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor total para o fornecedor;

VI - As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula;

VII - Sempre que não houver prejuízo para a esta secretaria (SEMURB), as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, ao critério desta Secretaria;

VIII - A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da lei.

11- MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O objeto desta contratação será recebido:

- a) O recebimento acontecerá quando do envio da Ordem de Compra;
- b) A entrega deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos após a emissão da Ordem de Compra;
- c) Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Administração deverá:



- c.1) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;
- c.2) Na hipótese de substituição, o CONTRATADO deverá fazê-lo em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (duas) horas da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.
- d) O objeto deve ter garantia de pelo menos 90 (noventa) dias.
- e) O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

12- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

12.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3.As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4.O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica



12.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

12.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

12.7.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

12.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

12.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

12.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

12.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

12.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

A) Gestor do Contrato



12.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

12.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

12.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

12.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

12.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

12.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

12.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

13- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO



13.1 As faturas/Notas Fiscais, devidamente atestadas pelo Setor competente da SEMURB, serão pagas em até 30 (trinta) dias após a entrega e recebimento definitivo dos materiais, observadas as seguintes ressalvas:

a) o prazo de pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, será contado a partir da data da reapresentação da documentação considerada correta na SEMURB.

b) os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal da CONTRATADA, por meio de consulta on-line ao sistema, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.

c.1) em caso de irregularidade junto SICAF, a SEMURB notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA perante o SICAF, ou apresentação de defesa aceita pela CONAB, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de obrigações contratuais, o contrato estará passível de cancelamento e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Edital.

f) a SEMURB poderá sustar o pagamento de qualquer fatura apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

f.1) descumprimento de obrigação relacionada com os serviços contratados;

f.2) débito da CONTRATADA com a SEMURB, proveniente da execução do contrato decorrente desta licitação;

f.3) não cumprimento de obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a CONTRATADA atenda à cláusula infringida;

f.4) obrigações da CONTRATADA com terceiros que, eventualmente, possam prejudicar a SEMURB;

f.5) paralisação dos fornecimentos por culpa da CONTRATADA;

f.6) Será nomeado um Fiscal de Contrato, nos termos do art.117 da Lei nº 14.133/2021.

g) Respeitadas as condições previstas neste contrato, em caso de atraso de pagamento, motivado pela SEMURB, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desde a data prevista para o pagamento até a do efetivo pagamento, tendo como base a Taxa Referencial pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

14- FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DE FORNECEDOR



A contratação será realizada com o fornecedor que apresentar o menor valor global para o objeto pretendido, não podendo ultrapassar o valor unitário de referência constante nesse termo, bem como a contratação se dará com fornecedor que atenda todas as exigências de habilitação constante nesse TR.

15- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o 30º (trigésimo) dia corrido após a entrega/recebimento dos produtos, devendo a nota fiscal/fatura está devidamente atestada pelo setor competente, e mediante comprovação de recolhimento dos encargos sociais e fiscais.

II - Para execução do pagamento, a CONTRATADA deverá fazer constar da Nota Fiscal correspondente, emitida, sem rasura, em letra bem legível em nome do Órgão beneficiado com o devido n.º do CNPJ , informando o número de sua conta bancária, o nome do Banco e a respectiva Agência.

III - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida a Contratada e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Órgão beneficiado.

IV - Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a CONTRATADA deverá fazer prova do recolhimento mensal dos encargos sociais e previdenciários, quais sejam, INSS, FGTS, Certidões Negativas das Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

V - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar, juntamente a nota fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

VI - Havendo atraso nos pagamentos, o valor devido será acrescido de encargos moratórios, apurados desde a data acima referida até a data do efetivo pagamento, tendo como base a taxa referencial – TR, ou outro índice que venha a substituí-la, calculados pro rata tempore, mediante aplicação da seguinte formula:

$$EM = [(1+TR/100) - 1] N/30XVP, \text{ onde,}$$

$$TR = \text{Percentual atribuído à taxa referencial -TR;}$$

$$EM = \text{Encargos Moratórios}$$

$$VP = \text{valor da parcela a ser pago}$$

$$N = \text{Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.}$$

16- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Unidade Orçamentária - 29.47 - FUNDO UNICO DO MEIO AMB. DO MUN. DE NATAL/FUNAM



Projeto/Atividade – 18.541.156.2-628 - PLANEJAMENTO E PRESERVAÇÃO DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO, PARQUES, BOSQUES E HORTOS DO MUNICÍPIO



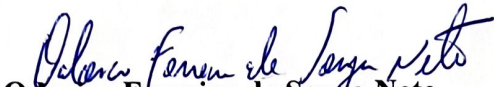
Incluído por: SEMURB - 731816 - ODORICO FERREIRA DE SOUZA NETO
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=6bb96fe040c2daa4c07d7492cdcc2adc¶m2=11480496¶m3=1326754>
Documento associado ao Processo Administrativo Eletrônico Nº SEMURB-20241449578 em 24/02/2025 às 11:55:27



Assinado eletronicamente - Decreto Nº 11.972 - utilizando usuário e senha por: SEMURB - 726243 - Thiago de Paula Nunes Mesquita
<https://directa.natal.rn.gov.br/form.jsp?sys=DIR&action=openform&formID=464568709&form=listdoc¶m1=1c5e82191a499dbd6f3ed2131e033606¶m2=11481352¶m3=1326754>
Documento assinado em 24/02/2025 às 12:33:31

Elemento de Despesa:3.44.90.52.99-Equipamentos de Materiais Permanentes -Outros
Valor Total:5.184,77 (cinco Mil, Cento e Oitenta e Quatro Reais e Setenta e Sete Centavos)
Elemento de Despesa:3.33.90.30.24 Material de Consumo- Material Para Manut. De Bens Imóveis
Valor Total: 1. 098,01 (Um Mil, e Noventa e Oito Reais)
Fonte: 17591302 **Anexo:** 7

Natal/RN, 19 de fevereiro de 2025.


Odorico Ferreira de Souza Neto

Diretor do Departamento de Gestão de Parques e Bosques
SEMURB - Matrícula: 73.181-

Ordenador de Despesa:

DESPACHO:

Natal-RN, ____ / ____ / 2025

THIAGO DE PAULA NUNES MESQUITA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo
Ordenador de Despesas

